



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

O F. N. 005/69.

ASSUNTO: Convênio.

OURO PRETO, 27 DE JANEIRO DE 1969.

PREZADOS SENHORES:

1 - Devidamente autorizada pelo Sr. GOVERNADOR DO ESTADO, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto vai assinar com "ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS - HIDROMINAS - um convênio pelo qual vai se responsabilizar pelos pagamentos das obras a serem executadas no prédio do Grande Hotel de Ouro Preto, de propriedade do Estado e entregue à administração daquela empresa estatal.

2 - Em decorrência do recesso parlamentar, a Câmara Municipal só vai se reunir, conforme convocação feita pelo seu Presidente, a 19 de fevereiro do corrente ano, para examinar e aprovar projeto de lei da Prefeitura Municipal, autorizando-a a assinar com a HIDROMINAS o mencionado convênio e dispensar o chefe do executivo municipal da exigência de colocar as obras já referidas em regime de concorrência, dado a urgência em que o Governo do Estado pretende vê-las concluídas.

3 - Em nosso poder correspondência que nos encaminhou, em 16 de janeiro corrente, a HIDROMINAS, onde se verifica e se constata que ali fora fixados os preços padrões para a reforma do prédio do Grande Hotel, e aprovados pelo seu Diretor-presidente.

4 - Vimos dizer a VV.SS. que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto aceitou o encargo de ser a interveniente na execução das obras de responsabilidade do Estado, fazendo mensalmente, por sua conta, o pagamento a VV.SS., depois de devidamente examinadas e conferidas pelo representante da HIDROMINAS e de funcionário da Prefeitura, a ser designado para o fim específico de também aprovar as faturas a serem emitidas por sua firma, em 4 (quatro) vias, para os fins legais.

5 - O pagamento de tais faturas se fará dentro do mês corrente seguinte ao da entrega, devendo os valores serem somados a 30 de cada mês.



(2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

O F. N. 005/69 (Cont.)

ASSUNTO: Convênio

6 - O custo da reforma do Grande Hotel não pode ultrapassar o valor de NCR \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

7 - Confirmamos nesta a correspondência de 20 de janeiro, último, sobre o assunto.

Atenciosas saudações.

Genival Alves Ramalho
Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.

Theodulo Pereira
Theodulo Pereira,
Presidente da Câmara Municipal.

À
ROBERTO NORONHA VASCONCELOS LTDA.
RUA ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, 133.
BELO HORIZONTE - MG.



(3) *J.M.C.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 1/69

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM
"ÁGUAS MINEIRAS DE MINAS GERAIS" (HIDROMINAS).

O povo do Município de Ouro Preto, por seus legítimos re-
presentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- ART. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar um convênio com a empresa estatal "ÁGUAS MINEIRAS DE MINAS GERAIS" (HIDROMINAS), pelo qual vai a Prefeitura Municipal de Ouro Preto se responsabilizar pelos pagamentos das obras a serem executadas no prédio do Grande Hotel de Ouro Preto, de propriedade do Governo do Estado e entregue à administração daquela empresa estatal.
- ART. 2º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal dispensado das exigências de colocar as referidas obras em regime de concorrência, dado à urgência em que o Governo do Estado pretende vê-las concluídas.
- ART. 3º - O custo da reforma do Grande Hotel de Ouro Preto não pode ultrapassar o valor de NCR \$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).
- ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, _____ de _____ de 1969.

Prefeito Municipal.

A Comissão de Justiça
Em, 1 / 02 / 1969
Presidente

Ao Veados Jeri Pereira
de Carvalho para re-
tar.

Em 1/2/69
Pereira

APROVADO em Primeira
Por unanimidade
Sala das Sessões, 2 de Fevereiro de 1969
Presidente

APROVADO em Segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 3 de Fevereiro de 1969
Presidente

APROVADO em Tercera discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 3 de Fevereiro de 1969
Presidente

presentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 19 - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar um convênio com a empresa estatal "ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS" (HIDROMINAS), pelo qual vai a Prefeitura Municipal de Ouro Preto se responsabilizar pelos pagamentos das obras a serem executadas no prédio do Grande Hotel de Ouro Preto, de propriedade do Governo do Estado e entregue à administração daquela empresa estatal.

ART. 29 - Fica também o Chefe do Executivo Municipal dispensado das exigências de colocar as referidas obras em regime de concorrência, dado à urgência em que o Governo do Estado pretende vê-las concluídas.

ART. 39 - O custo da reforma do Grande Hotel de Ouro Preto não pode ultrapassar o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

ART. 49 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, de 1969.

Prefeito Municipal.



4

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º

Esta Comissão de Finanças Justiça e Legislação, examinando o projeto de Lei que dispõe sobre Assinatura de Convênio com "ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS" (HIDROMINAS), é de parecer que o mencionado projeto seja aprovado tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 3 de Fevereiro de 1969

José Teixeira de Carvalho
José Teixeira de Carvalho - Relator

Marcionilio Furbino Brêtas
Marcionilio Furbino Brêtas - Membro

José Geraldo Pereira
José Geraldo Pereira - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Of. N.º

Autógrafo de Lei nº 1/69

Em..... / /

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autó-grafo:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de Lei nº 1/69, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Prêto autorizado a assinar um convênio com a empresa estatal "ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS" (HIDROMINAS), pelo qual vai a Prefeitura Municipal de / Ouro Prêto se responsabilizar pelos pagamentos das obras a serem executadas no prédio do Grande Hotel de Ouro Prêto, de propriedade do Governo do Estado e entregue à administração daquela empresa estatal.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal dispensado das exigências de colocar as referidas obras em regime de concorrência, dado à urgência em que o Governo do Estado pretende vê-las concluídas.

Art. 3º - O custo da reforma do Grande Hotel de Ouro prêto não pode ultrapassar o valor de NCr 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Prêto, 3 de fevereiro de 1969

Theodulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 3 de fevereiro de 1969

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

6

Of. N.º

Autógrafo de Lei nº 1/69

Em / /

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Prêto, faz público o seguinte autó-grafo:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, resolve:

Aprovar com a redação que se segue, o projeto de Lei nº 1/69, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Prêto, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Ouro Prêto autorizado a assinar um convênio com a empresa estatal "ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS" (HIDROMINAS), pelo qual vai a Prefeitura Municipal de / Ouro Prêto se responsabilizar pelos pagamentos das obras a serem executadas no prédio do Grande Hotel de Ouro Prêto, de propriedade do Governo do Estado e entregue à administração daquela empresa estatal.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal dispensado das exigências de colocar as referidas obras em regime de concorrência, dado à urgência em que o Governo do Estado pretende vê-las concluídas.

Art. 3º - O custo da reforma do Grande Hotel de Ouro prêto não pode ultrapassar o valor de NCr 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Prêto, 3 de fevereiro de 1969

Theodulo Pereira

Theodulo Pereira - Presidente

José Feliciano Rodrigues

José Feliciano Rodrigues - Vice-Presidente

Leoncio Bartolomeu Guimarães

Leoncio Bartolomeu Guimarães - Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria em 3 de fevereiro de 1969

Wagner Rodrigues dos Reis

Wagner Rodrigues dos Reis - Diretor da Secretaria da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

O F. N. MENSAGEM Nº 001/69.

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei.

OURO PRETO, 19 DE FEVEREIRO DE 1969.

SENHOR PRESIDENTE:

Ao encaminhar à apreciação de V.Excia. e de seus ilustres pares o presente Projeto de lei, cabe-me encarecer aqui a urgência que tem a nossa Cidade em estar com a sua principal casa de hospedagem em condições de acolher condignamente os hóspedes ilustres, que constantemente nos procuram.

Não estando o Governo do Estado, no momento, em situação de realizar a indispensável reforma de que carece o prédio do Grande Hotel de Ouro Preto, por intermédio da empresa estatal "ÁGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS" (HIDROMINAS), nos propõe um convênio nos moldes do que apresentamos no citado Projeto de lei.

Esperando de V.Excia. e da egrêgia Câmara, sob sua digna Presidência, a aprovação desse Projeto de lei, nesta oportunidade, renovo a V.Excia. e aos ilustres Vereadores de Ouro Preto minhas

Atenciosas saudações.

Genival Alves Ramalho
Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.

AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

8

Lei n. 307, de 6 de fevereiro de 1969

Dispõe sobre Convênio

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar um convênio com a empresa estatal "AGUAS MINERAIS DE MINAS GERAIS" (HIDROMINAS), pelo que vai a Prefeitura Municipal de Ouro Preto se responsabilizar pelos pagamentos das obras a serem executadas no prédio do Grande Hotel de Ouro Preto, de propriedade do Governo do Estado e entregue á administração daquela empresa estatal.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Executivo Municipal dispensado das exigências de colocar as referidas obras em regime de concorrência, dada á urgência em que o Governo do Estado pretende vê-las concluídas.

Art. 3º - O custo da reforma do Grande Hotel de Ouro Preto não pode ultrapassar o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 6 de fevereiro de 1969



Prefeito Municipal

5